



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 114/2010.

Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa precedida de licitação na modalidade concorrência pública, a exploração do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão onerosa precedida de licitação na modalidade concorrência pública, o serviço para exploração do Sistema de Estacionamento Público Rotativo Pago, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, consoante o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei Municipal nº 1.497, de 21 de dezembro de 1999, nesta Lei e no seu Regulamento.

Art. 2º A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o seguinte:

I - o serviço de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares deverá ser exercido por pessoa jurídica, legalmente constituída e sediada no Município de Cabo Frio, ou por pessoa jurídica sediada em outro Município, com compromisso de estabelecer filial no período de 90 (noventa) dias após o resultado do certame;

II - o prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições do Regulamento e do Edital da Licitação, os quais serão incorporados ao contrato de concessão;

III - no julgamento do certame será considerado: o critério da melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

IV - o valor da outorga de concessão será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total bruto mensal arrecadado referente aos serviços prestados de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares, a ser deduzido e creditado ao órgão competente, a título de fiscalização dos serviços prestados, na forma do regulamento;

V - o reajuste das tarifas do serviço público será fixado por Decreto, ~~após pedido~~ fundamentado da concessionária e parecer favorável do Setor Técnico responsável;

VI - deverá a concessionária manter o funcionamento dos serviços de estacionamento rotativo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

VII - a concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, nos termos desta Lei, do seu Regulamento, do Edital e do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. A concessionária respeitará a legislação em vigor e as normas emanadas pelo Poder Executivo, relativamente ao serviço concedido, bem como, deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

Art. 3º A concessionária terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, podendo a concedente, por motivo de interesse público relevante, estabilizar ou reduzir os valores das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure a concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 4º O Poder Executivo, imediatamente após a publicação desta Lei, expedirá as normas indispensáveis à sua regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2010.


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito